

Campanha Nacional de Escolas da Comunidade
CNEC

Regulamento para o Exercício de Monitoria
Faculdade CNEC Unai

Unai/MG

RESOLUÇÃO Nº CS/003/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006.



RESOLUÇÃO Nº CS/003/2006, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2006

Dispõe sobre o Regulamento para o Exercício de Monitoria da Faculdade CNEC Unai.

O Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 7º de seu Regimento Interno, **RESOLVE:**

**Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º Entende-se por Monitoria as atividades de apoio às disciplinas do respectivo Curso de Graduação exercidas por alunos regularmente matriculados.

PARÁGRAFO ÚNICO – As atividades de Monitoria consistem em:

- a) orientação a outros alunos do Curso em experiências, projetos, coleta de dados e levantamentos estatísticos;
- b) atendimento a outros alunos do Curso para esclarecimento de dúvidas e dificuldades na aprendizagem;
- c) assessoramento às atividades práticas ou de campo executadas por outros alunos do Curso;
- d) preparação de material didático, elaboração de exercícios práticos e colaboração no preparo e realização de seminários.

Artigo 2º O Coordenador de Curso deve encaminhar, após a devida tiragem, à Diretoria Geral, os Planos de trabalho elaborados pelos professores interessados em Monitoria, nos quais constem as atividades a serem desenvolvidas e o número de Monitores necessários, com a respectiva carga horária, até o final do mês de outubro de cada ano, para implementação no período letivo seguinte.

Artigo 3º O Coordenador de Curso, após análise e eventuais adaptações, deve enviar os Planos de Trabalho ao Diretor Geral, para despacho e posterior inclusão no Plano Orçamentário do exercício seguinte.

Artigo 4º Após aprovação dos Planos de Trabalho e sua inclusão no Plano Orçamentário, o Diretor Geral deve baixar edital abrindo vagas para o exercício das atividades de Monitoria.

Parágrafo Único - Cabe ao Coordenador de Curso proceder ao cumprimento do edital e enviar ao Diretor Geral, acompanhada de parecer, a relação com os nomes de todos os candidatos inscritos e dos selecionados.

Artigo 5º O Diretor Geral, no caso de deferimento, deve baixar Portaria designando os Monitores, para o respectivo período letivo, na qual constará o número de horas semanais de cada Monitor e as datas de início e término das suas respectivas funções.

§ 1º O Monitor só pode começar a exercer suas atividades após a assinatura da Portaria de Designação.

§2º Bolsa de estudos, para as diversas modalidades de Monitoria previstas no Artigo 15, somente pode ser concedida nos períodos de fevereiro a junho e agosto a novembro de cada ano.

§3º O Monitor pode ser designado novamente para a função, no período seguinte, levando-se em consideração seu desempenho anterior e a inexistência de novos candidatos para a mesma vaga de Monitoria.

§4º Em havendo outros candidatos inscritos, a Coordenadoria de Cursos procederá a seleção.

Artigo 6º As atividades do Monitor, previstas no Plano de Trabalho, devem ser coordenadas pelo Professor da disciplina.

Artigo 7º As atividades do Monitor não podem ser confundidas com o trabalho do Docente, a quem compete, exclusivamente, a atribuição de notas de aproveitamento, a avaliação de desempenho e o controle de frequência dos alunos.

Artigo 8º O Monitor deve ter acesso ao material técnico-didático referente à disciplina existente, mediante autorização e controle do Professor da disciplina, para sua melhor preparação e desempenho de suas funções.

Artigo 9º É atribuição do Coordenador de Curso informar imediatamente, ao Diretor Geral, qualquer irregularidade que possa implicar em destituição do Monitor e encaminhar, ao final de cada período letivo, ao mesmo Diretor Geral, um relatório das atividades desenvolvidas nos Planos de Trabalho de Monitoria.

Artigo 10 Pode perder o direito às funções de Monitor o aluno que deixar de cumprir qualquer um dos itens previstos no Artigo 16 desta Portaria.

Artigo 11 A Portaria de designação do Monitor pode ser revogada a qualquer momento pelo Diretor Geral, por sua iniciativa ou mediante pedido do Coordenador de Curso.

Artigo 12 O aluno destituído de sua função de Monitor perde automaticamente o direito à bolsa referida no Artigo 15, a partir da data em que for revogada a Portaria de sua designação.

Capítulo II

DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO E SELEÇÃO DO CANDIDATO

Artigo 13 São critérios para habilitação do candidato:

- a) ser aluno regularmente matriculado na Faculdade CNEC Unai;
- b) ter disponibilidade devidamente comprovada de horário;
- c) ter sido aprovado na disciplina ou área junto à qual pretende exercer a Monitoria, ou, para as disciplinas técnico-profissionais, ter experiência comprovada;
- d) ter sido, no caso de atuação em área de disciplinas práticas ou experimentais, aprovado nas disciplinas teóricas correspondentes, bem como nas que são pré-requisitos naturais ou de maior correlação com aquelas;
- e) não ter sido anteriormente dispensado da Monitoria, na forma do Artigo 10.

Artigo 14 São critérios para seleção do candidato:

- a) o rendimento escolar;
- b) o interesse pela disciplina;
- c) a experiência anterior na área;
- d) o parecer favorável do Coordenador do Curso.

Capítulo III

DAS MODALIDADES DE MONITORIA E DAS BOLSAS

Artigo 15 Consoante o número de horas semanais atribuídas ao Monitor, ficam instituídas as seguintes Modalidades de Monitoria:

- a) Modalidade “A”: 05 (cinco) horas de atividades semanais;
- b) Modalidade “B”: 10 (dez) horas de atividades semanais;
- c) Modalidade “C” Voluntário: 02 (duas) horas de atividades semanais.

§ 1º Os Monitores das Modalidades “A” e “B” receberão Bolsa de Monitoria equivalente a, respectivamente, 25% e 30% do valor da mensalidade do curso de graduação que estiverem



matriculados na Faculdade CNEC Unai no(s) mês(es) em que, efetivamente, exercerem a Monitoria, excluídas, nas duas Modalidades, as taxas de serviços, taxas especiais, taxas de disciplinas em horário especial, estágios e outros emolumentos não inerentes à mensalidade do respectivo curso de graduação.

§2º O valor da Bolsa de Monitoria é automaticamente deduzido da mensalidade escolar do Monitor, excetuados os casos previstos nos parágrafos 3º e 4º deste Artigo.

§3º O candidato à Monitoria que for beneficiário de gratuidade integral pela Faculdade CNEC Unai, pode exercer a Monitoria, entretanto, não fará jus ao benefício de bolsa.

§4º O Monitor que cumulativamente é beneficiário do FIES (Fundo de Financiamento ao Estudante do Ensino Superior), no caso em que a soma das bolsas (de Monitoria e do FIES) ultrapassar 100% do valor da mensalidade escolar, deve ter sua bolsa de monitoria reduzida de tal forma que a soma seja igual a 100% do valor da mensalidade escolar.

§5º O Monitor que se enquadrar e optar pela modalidade “C” voluntário, será beneficiado apenas com certificados para cumprimento das atividades complementares e não será beneficiado com bolsa monitoria.

Capítulo IV

DOS DEVERES DO MONITOR

Artigo 16 São deveres do Monitor:

- a) desempenhar as tarefas previstas no Plano de Trabalho;
- b) cumprir o número de horas-atividade semanais determinado na Portaria de designação, nos horários estipulados pela mesma portaria;
- c) comunicar ao Professor as dificuldades de outros alunos do Curso, bem como os demais problemas constatados no exercício de suas funções;
- d) prestar atendimento a outros alunos do Curso, fora do horário normal de aula da disciplina, em período prefixado de acordo com o Professor, para esclarecimento das eventuais dúvidas e dificuldades na aprendizagem;
- e) apresentar relatório mensal das suas atividades, para apreciação do Professor da disciplina, que o encaminhará, com seu parecer, ao Coordenador do Curso, e este ao Diretor Geral.
- f) Cumprir os demais deveres do corpo docente especificados no Regimento Interno da Faculdade CNEC Unai.

Capítulo V DA AVALIAÇÃO DO MONITOR

Artigo 17 São meios para avaliação do Monitor:

- a) as observações realizadas durante o acompanhamento direto de suas atividades pelo Professor da disciplina;
- b) relatório periódico apresentado pelo Monitor ao Professor da disciplina;
- c) cumprimento do Plano de Trabalho apresentado pelo Coordenador do Curso.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 O exercício da função de Monitor não estabelece, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com a Instituição.

Artigo 19 Ao final de cada período letivo é expedido ao Monitor um Certificado de Monitoria, assinado pelo Diretor Geral.

Artigo 20 Os casos omissos neste regulamento devem ser resolvidos pelo Diretor Geral ou, em regime de urgência, pelo Coordenador de Curso, “*ad referendum*” do Diretor Geral.

Unai – MG, 15 de dezembro de 2006.

Romualdo Neiva Gonzaga
Presidente do Conselho Superior da Faculdade CNEC Unai